

DECRETO Nº 33.989 de 07 de junho de 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **2.792,98 m²**, situada na Estrada do Curralinho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 66126/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **2.792,98 m²**, situada na Estrada do Curralinho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 66126/2019 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

PONTOS	E (m)	N (m)
P1	561.051,5110	8.565.445,3150
P2	561.040,2255	8.565.486,8400
P3	561.092,4237	8.565.526,1100
P4	561.113,9410	8.565.495,8810

ÁREA: 2.792,98 m²

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se a execução de obra para fins de implantação de Unidade Escolar Municipal, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação



PROCESSO 66.126/2019 - SEFAZ
Endereço: Estrada do Curralinho, s/nº - Imbuí - Salvador/BA

DECRETO Nº 33.990 de 07 de junho de 2021

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9.517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, nº 9.547 e nº 9.544, todas de 2020, e Lei nº 9.563, de 2021, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 33.717 de 03 de abril de 2021, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações e manter o isolamento social;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 119865, de 2021,

DECRETA:**Autoriza o pagamento da parcela do Auxílio Salvador por Todos**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de junho de 2021, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de